



PROCESSO TC N.º 02472/22

Objeto: Termo Aditivo de Contrato

Relator: Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Jailson José Galvão

Advogados: Dr. Breno Honorato Nascimento e outros

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA – TERMO ADITIVO DE CONTRATO – ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS AO AJUSTE INICIAL – ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI NACIONAL N.º 13.303/2016 – REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. A constatação da normalidade no processamento de termo aditivo contratual enseja as aprovações dos atos administrativos realizados e o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 01878/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a empresa VIPETRO – Construções e Montagens Industriais Ltda., objetivando o acréscimo de alguns quantitativos ao pacto original no percentual de 24,78%, correspondendo ao montante de R\$ 1.550.152,30, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara

João Pessoa, 08 de setembro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO



PROCESSO TC N.º 02472/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos da análise dos aspectos formais do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a empresa VIPETRO – Construções e Montagens Industriais Ltda., objetivando o acréscimo de alguns quantitativos ao pacto original no percentual de 24,78%, correspondendo ao montante de R\$ 1.550.152,30.

Os peritos da Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, com base nos documentos encartados ao feito, emitiram relatório inicial, fls. 46/49, onde destacaram, resumidamente, além da carência de alguns documentos, que a justificativa para o acréscimo foi o aumento de preços, embora a planilha de custos tenha evidenciado apenas a majoração de quantitativos.

Após a regular instrução do feito, inclusive apresentação de defesa pelo Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, Sr. Jailson José Galvão, fls. 63/70, os técnicos do Tribunal, fls. 78/80, evidenciaram, sumariamente, que os documentos e argumentos defensivos esclareciam as constatações iniciais.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): *In casu*, sem maiores delongas, constata-se, conforme análise efetuada pelos inspetores deste Sinédrio de Contas, que, após as devidas diligências, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 036/2020, firmado entre a Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS e a empresa VIPETRO – Construções e Montagens Industriais Ltda., objetivando o acréscimo de alguns quantitativos ao pacto original no percentual de 24,78%, correspondendo ao valor de R\$ 1.550.152,30, atendeu ao disposto no Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mistas (Lei Nacional n.º 13.303, de 30 de junho de 2016).

Ante o exposto:

- 1) *CONSIDERO FORMALMENTE REGULAR* o referido termo aditivo.
- 2) *DETERMINO* o arquivamento dos autos.

É o voto.

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:35



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 10:07



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2022 às 15:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO